



Publicada no Diário Oficial nº 107, de 05 de junho 1991.

LEI Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.376.181.000,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, cento e oitenta e um mil cruzeiros) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento do Estado de Roraima, até o limite de Cr\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I, nos valores ali indicados. (Vetado a destinação de Cr\$ 150.000.000,00, à Agricultura,

Anexo I).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento do Estado de Roraima até o limite de Cr\$ 2.096.181,00 (dois milhões noventa e seis mil, cento e oitenta e um cruzeiros), para atender à

programação constante do Anexo II, nos valores ali indicados. (Vetado a destinação de Cr\$ 50.000.000,00 (Ao

Gabinete do Vice-Governador, Anexo II).

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores decorrerão do

cancelamento de dotações constantes do orçamento conforme o Anexo III, nos valores ali indicados.

Art. 4º Ficam consolidados os atos praticados em decorrência do Decreto nº 33 (E), de 26 de fevereiro de

1991, publicado no Diário Oficial do Estado nº 050, de 13 de março de 1991.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Quadro de Detalhamento dos Subprojetos e

Subatividades incorporados as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Fronteira, 26 de abril de 1991.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

Autoria: Governamental.